



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 437, de 04 de dezembro de 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA(PE), PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei.

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Santa Terezinha para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 35.041.807,00 (Trinta e cinco milhões, quarenta e um mil e oitocentos e sete Reais):

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	25.980.708,60	74,14
Receita Tributária	517.955,00	1,48
Receitas de Contribuições	90.028,00	0,26
RECEITA PATRIMONIAL	198.269,00	0,57
RECEITA DE SERVIÇOS	152.400,00	0,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.852.082,60	70,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.974,00	0,49
Receitas de Capital	4.207.306,00	12,01
Alienação de Bens	15.450,00	0,04
Transferências de Capital	4.191.856,00	11,96
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.039.082,00	8,67
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.039.082,00	8,67
Total:		27.164.809,60
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		27.164.809,60 77,52

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	6.376.997,40	18,20
Receitas de Contribuições	2.218.346,00	6,33
RECEITA PATRIMONIAL	242.246,00	0,69
RECEITA DE SERVIÇOS	30.057,00	0,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.907.403,40	8,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	978.945,00	2,79
Receitas de Capital	1.500.000,00	4,28
Transferências de Capital	1.500.000,00	4,28
Total:		7.876.997,40
3-Intra-Orçamentário:		1.597.980,00 4,56
4-Total Geral da Administração Indireta:		7.876.997,40 22,48
Total Geral da Receita (2+4):		35.041.807,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 35.041.807,00 (Trinta e cinco milhões, quarenta e um mil e oitocentos e sete Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.104.059,60	43,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.575.516,00	30,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.528.543,60	12,92
DESPESAS DE CAPITAL	6.989.309,00	19,95
INVESTIMENTOS	6.474.403,00	18,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	514.906,00	1,47
Reserva de Contingência	250.700,00	0,72
Reserva de Contingência	250.700,00	0,72
Total:		22.344.068,60
1-Intra-Orçamentário:		960.905,00 2,74
2-Total Geral da Administração Direta:		22.344.068,60 63,76

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.645.859,40	27,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.088.134,00	17,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.557.725,40	10,15
DESPESAS DE CAPITAL	2.504.119,00	7,15
INVESTIMENTOS	2.468.149,00	7,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.970,00	0,10
Reserva de Contingência	547.760,00	1,56
Reserva de Contingência	547.760,00	1,56
Total:		12.697.738,40
3-Intra-Orçamentário:		142.934,00 0,41
4-Total Geral da Administração Indireta:		12.697.738,40 36,24

Total Geral da Despesa (2+4):	35.041.807,00
-------------------------------	---------------

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Santa Terezinha serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha	1.316.700,00	3,76
02.010	Gabinete do Prefeito	609.534,00	1,74
02.014	Secretaria de Transporte	104.500,00	0,30
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	2.031.888,00	5,80
02.030	Secretaria de Finanças e Controle Interno	852.233,00	2,43
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	11.608.761,60	33,13
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura	4.670.963,00	13,33
02.080	Reserva de Contigência	250.700,00	0,72
02.083	Fundo Municipal do Idoso	32.700,00	0,09
02.090	Secretaria de Agricultura	866.089,00	2,47
Total:		22.344.068,60	
1-Intra-Orçamentário:		960.905,00	2,74
2-Total Geral da Administração Direta:		22.344.068,60	63,76

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência Municipal	3.257.135,00	9,30
02.051	Fundo Municipal de Saúde	7.767.145,40	22,17
02.061	Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	114.127,00	0,33
02.062	Fundo Municipal de Assistência Social	1.559.331,00	4,45
Total:		12.697.738,40	
3-Intra-Orçamentário:		142.934,00	0,41
4-Total Geral da Administração Indireta:		12.697.738,40	36,24
Total Geral da Despesa (2+4):		35.041.807,00	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cem por cento do total da despesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2015, a qualquer tempo, contemplará:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2016 e 2017;
II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2015, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

- I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2015, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2014.


Adelson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional